

LIDO
Em 13/06/02
Assessoria de Plenário

Ào Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria de Plenário

Edimar Pireneus

Edimar Pireneus Lima

Coordenador da Assessoria de Plenário

RQ 2208 /2002

REQUERIMENTO Nº

(AUTORES: DEPUTADOS MANINHA, GIM ARGELLO E EDIMAR PIRENEUS)

“REQUER A TRANSFORMAÇÃO DE SESSÃO ORDINÁRIA EM COMISSÃO GERAL, COM A FINALIDADE DE DEBATER A LEI DE INICIATIVA POPULAR 9840/99, QUE TEM COMO OBJETIVO COMBATER A CORRUPÇÃO ELEITORAL”.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

Nos termos regimentais requero, que seja aprovada a transformação da Sessão Ordinária do dia 13 de junho de 2002, quinta-feira, em Comissão Geral, com a finalidade de debater a Lei de iniciativa popular 9840/99, que tem com objetivo combater a corrupção eleitoral.

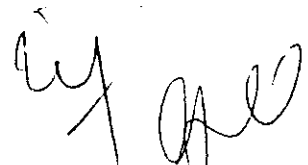
JUSTIFICAÇÃO

A Lei de iniciativa popular 9840/99, que contou com mais de um milhão de assinaturas foi promovida e patrocinada pela Comissão Brasileira de Justiça e Paz da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil- CNBB. Contou também com o apoio de mais de 30 entidades nacionais e de outras inúmeras entidades de caráter regional ou local que se associaram à iniciativa após seu lançamento.

A apresentação do Projeto de Lei que visa combater a corrupção eleitoral, foi o resultado do empenho da Comissão de Justiça e Paz, dando continuidade à Campanha da Fraternidade da CNBB de 1996, cujo tema foi “Fraternidade e Política”. A reflexão feita durante essa Campanha identificou na compra de votos dos eleitores, uma das maiores aberrações da democracia brasileira. Uma prática que se respalda justamente na exploração da pobreza e da miséria. Uma prática perversa, que se vale exatamente da estado de carência e miséria de grande parte do povo brasileiro.

A Comissão Brasileira de Justiça e Paz começou o trabalho de elaboração do projeto efetivamente em 1997, com uma pesquisa nacional de caráter conscientizador sobre a incidência do crime da “compra e venda” de votos nas eleições municipais de 1996. Abrangendo cerca de 300 municípios brasileiros, a pesquisa mostrou que a prática desse crime é comum de norte a sul e de leste a oeste do País, tanto em áreas urbanas como rurais.

A partir daí, várias audiências públicas, em várias regiões do País, foram realizadas com o objetivo de buscar subsídios e ampliar o debate sobre o tema. Um grupo de trabalho foi constituído e presidido pelo ex-Procurador Geral da República, Dr. Aristides Junqueira. Esse grupo de trabalho concluiu que a melhor forma de enfrentar o problema, do ponto de vista da legislação, seria fazer com que a “compra” de votos fosse considerada, além de crime, uma infração eleitoral, que permitiria punição administrativa mais rápida do que aquela resultante de um processo penal, sempre muito demorado



resultando, na maioria das vezes, em impunidade. O grupo propôs, igualmente, que essa infração deveria ser punida com a cassação do registro do candidato infrator e que a mesma deveria ser estendida ao candidato que usasse, para captar votos, a máquina administrativa.

Ao ser entregue à Câmara dos Deputados, no início de agosto de 1999, verificou-se que o tempo exigido para recontagem das assinaturas inviabilizaria sua discussão e aprovação dentro do prazo pretendido. O objetivo era conseguir aprová-lo antes de 1º de outubro e, assim, assegurar a vigência da Lei já para as eleições de 2000.

Dessa forma, o Presidente da Câmara e os responsáveis pela iniciativa popular definiram que o projeto deveria tramitar como iniciativa parlamentar. Ele foi então subscrito por deputados de todos os partidos com assento na Câmara. Tramitando em tempo recorde na história do Congresso, o projeto foi sancionado e virou a Lei 9840/99.

Em 2002 teremos eleições gerais. Milhares de candidatos se apresentarão para a disputa eleitoral em todo o Brasil. É este, portanto, o momento mais oportuno para fazermos um amplo debate sobre a importância da Lei 9840/99, divulgando-a para a toda a sociedade como um instrumento que pode ser usado contra o mau político e a favor da cidadania e da democracia.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal não pode ficar fora desse debate, pelo contrário, tem a obrigação de se inserir na discussão e fazer repercutir em todo o Distrito Federal a Lei 9840/99. É por essa razão que conto como apoio dos nobres pares à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,



DEPUTADA MANINHA



DEPUTADO GIM ARGELLO



DEPUTADO EBIMAR PIRENEUS